

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS – GOIÁS.

AUTOS N.º: 5264228-81.2025.8.09.0172

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: GRUPO ECONÔMICO FAEL

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO FAEL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e dos demais interessados apresentar **RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**, para os fins do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, conforme segue.

1. Em atenção ao art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, procede-se à análise das habilitações e divergências recebidas em face da primeira relação de credores do Grupo Econômico Fael, publicada no edital do art. 52, §1º, disponibilizado em 19/05/2026 e publicado em 20/05/2026 no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás, Edição nº 4.434, Seção III.

2. A verificação foi realizada mediante confronto entre a relação inicial, as petições apresentadas, os títulos, contratos, registros, cálculos e



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

documentos de representação encaminhados, observando-se a data do pedido de Recuperação Judicial, 04/04/2025, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

3. A sujeição foi aferida conforme o art. 49 da Lei nº 11.101/2005 e o Tema nº 1.051 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual a existência do crédito é definida pela data do respectivo fato gerador. Informações não comprovadas ou cálculos incompatíveis com a data-base foram expressamente desconsiderados.

I – BRADESCO SAÚDE S.A.

Valor e Classificação do Crédito - Recuperandas	Valor e Classificação do Crédito - Pretendido	Valor e Classificação do Crédito - Análise AJ
Não relacionado.	R\$ 11.464,44 - Classe III - Quirografária.	R\$ 11.464,44 - Classe III - Quirografária.

4. **Da Habilitação Administrativa.** A Bradesco Saúde S.A., CNPJ nº 92.693.118/0001-60, embora denomine sua manifestação como divergência, não constou da primeira relação de credores. O pedido possui, portanto, natureza de habilitação administrativa e objetiva a inclusão de R\$ 11.464,44 na Classe III – Credores Quirografários.

5. **Da Origem do Crédito.** O crédito decorre de faturas da apólice de seguro-saúde médico nº 832918, vencidas em 13/03/2024 e 23/04/2024, ambas no valor originário de R\$ 4.233,17. Em 15/08/2024, Bradesco Saúde S.A. e Boi Verde Leilões Ltda., representada por Jaime Fael Queiroz, firmaram termo de transação pelo qual a devedora reconheceu o principal de R\$ 8.466,34 e se obrigou,



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

sob condição de adimplemento, ao pagamento de R\$ 2.500,00 em dez parcelas de R\$ 250,00.

6. O termo prevê que a falta de compensação dos boletos rescindiria a transação e restabeleceria a exigibilidade do valor confessado, deduzidas eventuais parcelas pagas, acrescido de correção monetária, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 20%. A credora informou o inadimplemento integral e o ajuizamento, em 15/10/2024, da execução nº 1165891-13.2024.8.26.0100. Não foram apresentados comprovantes de pagamento.

7. Da Documentação Enviada. Foram apresentados:

- ✓ Petição de habilitação;
- ✓ Procuração;
- ✓ substabelecimento;
- ✓ ata de reunião extraordinária;
- ✓ ata relativa à renúncia de diretor;
- ✓ Estatuto Social da Bradesco Saúde S.A.;
- ✓ condições gerais do seguro coletivo empresarial;
- ✓ termo de transação de 15/08/2024; e
- ✓ planilha de cálculo com atualização até 04/04/2025.

8. **Da Sujeição.** As faturas, a transação e o alegado inadimplemento são anteriores ao pedido de recuperação judicial. O fato gerador antecede 04/04/2025, razão pela qual o crédito se submete à recuperação judicial, conforme o art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005 e o Tema nº 1.051 do STJ.

9. **Da Classificação.** A documentação não demonstra garantia real, propriedade fiduciária, natureza trabalhista ou enquadramento da credora como



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

microempresa ou empresa de pequeno porte. O crédito deve ser classificado na Classe III – Credores Quirografários, nos termos do art. 41, III, da Lei nº 11.101/2005.

10. A planilha parte do principal confessado de R\$ 8.466,34, aplica atualização, juros e a multa contratual de 20% e alcança R\$ 11.464,44 em 04/04/2025. O valor coincide com a data-base legal e não inclui honorários advocatícios. Ausente prova de pagamento e estando os encargos previstos no termo de transação, o montante encontra suporte na documentação apresentada.

11. Da Responsabilidade. O termo de transação identifica Boi Verde Leilões Ltda. como devedora e Jaime Fael Queiroz como devedor solidário e avalista. Considerada a consolidação substancial deferida no processo, o crédito deverá ser incluído uma única vez, vedada duplicidade pelo mesmo fato gerador.

12. Parecer da Administração Judicial. Diante do exposto, acolhe-se integralmente a habilitação para incluir Bradesco Saúde S.A., CNPJ nº 92.693.118/0001-60, pelo valor de R\$ 11.464,44, na Classe III – Credores Quirografários, na segunda relação de credores do Grupo Econômico Fael.

II – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE RUBIATABA E REGIÃO LTDA.

Valor e Classificação do Crédito - Recuperandas	Valor e Classificação do Crédito - Pretendido	Valor e Classificação do Crédito - Análise AJ
R\$ 743.339,58 - Classe III - Quirografária.	Exclusão integral por não sujeição.	Exclusão integral de R\$ 743.339,58 - crédito não sujeito.

13. Da Divergência Administrativa. A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rubiataba e Região Ltda., CNPJ nº 73.422.792/0001-66,



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

denominada Sicoob do Vale nos instrumentos, requer a exclusão integral do crédito de R\$ 743.339,58 relacionado contra Daniel Mendes de Queiroz Filho na Classe III.

14. Da Origem do Crédito. O crédito está vinculado à Cédula de Crédito Bancário nº 318212, emitida em 27/06/2023 por Daniel Mendes de Queiroz Filho, no valor contratado de R\$ 465.707,02, com vencimento final em 22/06/2026, destinada a empréstimo para giro rural. A operação é derivada da Cédula de Crédito Bancário nº 314261, emitida em 12/06/2023, que abriu limite de crédito de R\$ 470.000,00 com vencimento em 29/05/2033.

15. Da Documentação Enviada. Foram apresentados: impugnação administrativa; CCB nº 318212; CCB nº 314261; ofício da Administração Judicial; certidão da matrícula nº 1.091; certidão da matrícula nº 4.635; procuração; atas de eleição e de organização administrativa; documentos de identificação dos representantes; e Estatuto Social da cooperativa, dividido em quatro arquivos.

16. Das Garantias Fiduciárias. A CCB nº 314261 constitui alienação fiduciária sobre os imóveis urbanos das matrículas nº 1.091 e nº 4.635 do Registro de Imóveis de Santa Terezinha de Goiás. A garantia foi registrada em 15/06/2023 sob R.14-M.1.091 e R.7-M.4.635. As certidões atribuem aos imóveis, respectivamente, os valores de R\$ 47.394,11 e R\$ 550.000,00.

17. As certidões registrárias demonstram a consolidação da propriedade fiduciária em favor da cooperativa em 05/02/2025 e a realização do primeiro e do segundo leilões em 10/03/2025 e 11/03/2025, sem licitantes, com averbações efetuadas em 27/03/2025. Esses atos antecederam o pedido de recuperação judicial de 04/04/2025.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

18. Da Condição de Associado. A CCB foi emitida diretamente em favor de cooperativa singular de crédito por pessoa física. O art. 2º, §1º, da Lei Complementar nº 130/2009 determina que a concessão de crédito e de garantias pelas cooperativas de crédito seja restrita aos associados, ressalvadas hipóteses institucionais que não abrangem a operação pessoal documentada. O vínculo cooperativo decorre, portanto, da natureza da operação comprovada e do regime legal aplicável.

19. Da Não Sujeição pela Garantia Fiduciária. De forma autônoma, o art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 exclui dos efeitos recuperacionais o crédito do proprietário fiduciário. A propriedade fiduciária imobiliária foi regularmente constituída pelo registro exigido no art. 23 da Lei nº 9.514/1997 e consolidada antes do ajuizamento da recuperação.

20. Do Alcance da Análise Administrativa. As certidões comprovam o estado registrário dos imóveis e a frustração dos leilões, mas não foi apresentado demonstrativo de evolução do saldo após a consolidação. Tal insuficiência impede a homologação, nesta via, de eventual saldo exigível fora da recuperação. Isso não obsta a exclusão do valor relacionado, pois a não sujeição integral decorre do ato cooperativo comprovado.

21. Da Classificação. Reconhecida a incidência do art. 6º, §13, da Lei nº 11.101/2005, o crédito não integra as Classes I a IV. A expressão tecnicamente adequada é crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, e não crédito concursal com garantia real.

22. Parecer da Administração Judicial. Diante do exposto, acolhe-se integralmente a divergência para excluir da segunda relação de credores o valor



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

de R\$ 743.339,58 relacionado em favor da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rubiataba e Região Ltda. contra Daniel Mendes de Queiroz Filho. A exclusão não importa homologação de saldo exigível fora da recuperação nem pronunciamento sobre a prestação de contas da excussão fiduciária.

III – ESPÓLIO DE JOÃO ALEXANDRINO DE BESSA.

Valor e Classificação do Crédito - Recuperandas	Valor e Classificação do Crédito - Pretendido	Valor e Classificação do Crédito - Análise AJ
R\$ 154.602,52 - Classe III - Quirografária.	R\$ 183.173,06 - Classe III - Quirografária.	R\$ 154.602,52 - Classe III - Quirografária.

23. Da Divergência Administrativa. O Espólio de João Alexandrino de Bessa, representado pela inventariante Divina Alexandrina de Bessa, requer a majoração do crédito relacionado contra Boi Verde Leilões Ltda. de R\$ 154.602,52 para R\$ 183.173,06, mantendo-se a Classe III.

24. Da Tempestividade. O e-mail de encaminhamento registra o envio em 20/06/2026, após o encerramento, em 04/06/2026, do prazo de quinze dias contado da publicação do edital. A manifestação é examinada para fins de conferência administrativa, pois o crédito já constava da relação inicial, sem prejuízo do regime das habilitações retardatárias previsto no art. 10 da Lei nº 11.101/2005.

25. Da Origem do Crédito. A petição atribui o crédito à compra e venda de bovinos celebrada com Boi Verde Leilões Ltda. O pagamento foi representado pelos cheques nº 005691, no valor de R\$ 31.620,00, e nº 005690, no valor de R\$ 120.000,00, totalizando R\$ 151.620,00.

26. Da Documentação Enviada. Foram apresentados:



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

- ✓ Petição; planilha de cálculo;
- ✓ certidão de óbito;
- ✓ comprovante de residência;
- ✓ documentos pessoais;
- ✓ documento de nomeação da inventariante;
- ✓ procuração;
- ✓ cópias dos cheques; e
- ✓ arquivo contendo circular do Grupo Fael e decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial.

27. Da Representação. A documentação identifica o falecimento de João Alexandrino de Bessa e a representação do espólio por inventariante. Não foi apresentada decisão judicial que tenha liquidado ou reconhecido especificamente o valor do crédito perante a recuperanda.

28. Da Sujeição e Classificação. Os cheques e a alegada operação de compra e venda antecedem 04/04/2025. Ausentes garantia real, propriedade fiduciária, natureza trabalhista e prova de enquadramento como ME ou EPP, o crédito permanece sujeito à recuperação e classificado na Classe III, conforme os arts. 41, III, e 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

29. Da Data-Base do Cálculo. A planilha apresentada foi emitida em 15/07/2025 e atualiza os valores até julho de 2025, data posterior ao pedido de recuperação judicial. O art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005 exige atualização até 04/04/2025, não podendo a verificação administrativa incorporar juros e correção posteriores.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

30. A petição indica vencimentos em 02/05/2024 e 07/05/2024, enquanto a planilha adota 02/05/2024 para ambos os títulos. Além disso, o demonstrativo utiliza juros simples de 1% ao mês sem apresentar memória segregada até 04/04/2025. Essas divergências impedem validar a majoração pretendida.

31. **Do Valor Reconhecido.** A primeira relação já contempla o principal de R\$ 151.620,00 e atualização de R\$ 2.982,52, totalizando R\$ 154.602,52. Na ausência de cálculo idôneo limitado à data-base e de prova de erro específico nesse montante, não há suporte documental para sua alteração administrativa.

32. **Parecer da Administração Judicial.** Diante do exposto, rejeita-se a divergência de valor e mantém-se o crédito de R\$ 154.602,52 em favor do Espólio de João Alexandrino de Bessa, na Classe III – Credores Quirografários, contra Boi Verde Leilões Ltda., sem inclusão de encargos posteriores a 04/04/2025.

IV – JOSÉ ILXON DE SOUZA.

Valor e Classificação do Crédito - Recuperandas	Valor e Classificação do Crédito - Pretendido	Valor e Classificação do Crédito - Análise AJ
R\$ 30.362,76 - Classe III - Quirografária.	R\$ 34.473,27 - Classe III - Quirografária.	R\$ 30.362,76 - Classe III - Quirografária.

33. **Da Divergência Administrativa.** José Ilxon de Souza, CPF nº 169.871.441-68, requer a majoração do crédito relacionado contra Boi Verde Leilões Ltda. de R\$ 30.362,76 para R\$ 34.473,27, sem alteração da Classe III.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

34. Da Origem do Crédito. O crédito decorre de alegada compra e venda de bovinos, cujo pagamento foi representado pelo cheque nº 005831, emitido por Boi Verde Leilões Ltda. em 26/05/2024, no valor nominal de R\$ 29.250,00, com apresentação para pagamento em 20/06/2024.

35. Da Documentação Enviada. Foram apresentados:

- ✓ Petição de divergência;
- ✓ petição inicial da execução de título extrajudicial;
- ✓ procuração;
- ✓ instrumento de protesto nº 10.303;
- ✓ cópia do cheque nº 005831, com anotações de devolução;
- e
- ✓ decisão proferida na execução nº 5030150-45.2025.8.09.0172.

36. Do Protesto e da Execução. O título foi levado a protesto em dezembro de 2024. A execução foi proposta em 16/01/2025 pelo valor de R\$ 34.473,27. A decisão apresentada determinou a citação e providências executivas condicionadas, sem julgamento de mérito, homologação do cálculo ou reconhecimento judicial definitivo do quantum.

37. Da Sujeição e Classificação. A emissão, a apresentação e o protesto do cheque ocorreram antes de 04/04/2025. Não há garantia real, propriedade fiduciária, natureza trabalhista ou prova de enquadramento do credor como empresário individual ME ou EPP. O crédito é concursal e permanece na Classe III, nos termos dos arts. 41, III, e 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

38. Do Cálculo Apresentado. O demonstrativo da execução atualiza o cheque somente até 16/01/2025, utiliza IGP-M, juros simples de 1% ao mês e acrescenta R\$ 904,55 relativos a despesas de protesto atualizadas. O cálculo não foi elaborado na data-base de 04/04/2025 exigida pelo art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

39. Do Termo Inicial dos Juros. O demonstrativo computa juros desde 26/05/2024, data de emissão, embora o próprio cheque registre apresentação em 20/06/2024. O art. 52, II, da Lei nº 7.357/1985 estabelece que os juros legais são exigíveis a partir do dia da apresentação. A memória, portanto, antecipa o termo inicial dos juros em relação ao documento que lhe serve de base.

40. Das Despesas de Protesto. O instrumento registra emolumentos e despesas no total de R\$ 892,02, mas não foi apresentado comprovante de desembolso pelo credor. A decisão executiva não liquidou esse componente. Não é possível incorporá-lo administrativamente sem prova do efetivo pagamento e sem cálculo compatível com a data-base.

41. Do Valor Reconhecido. A relação inicial contempla R\$ 29.250,00 de principal e R\$ 1.112,76 de atualização, totalizando R\$ 30.362,76. Como a memória apresentada contém termo inicial de juros incompatível com o art. 52, II, da Lei do Cheque e não alcança 04/04/2025, a majoração não está suficientemente demonstrada.

42. Parecer da Administração Judicial. Diante do exposto, rejeita-se a divergência de valor e mantém-se o crédito de José Ilxon de Souza em R\$ 30.362,76, na Classe III – Credores Quirografários, contra Boi Verde Leilões Ltda.,



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

ressalvada a possibilidade de impugnação judicial acompanhada de cálculo adequado e prova complementar.

43. Assim, a partir das deliberações ora expostas, foi elaborado o correspondente edital contendo a segunda relação de credores, que será publicado na forma da legislação aplicável, para ciência dos interessados e para os fins legais pertinentes.

44. Sendo o que tinha a manifestar e colaborar, permanecemos à disposição deste Juízo para eventuais e oportunos esclarecimentos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia/GO, 30 de junho de 2026.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020